



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

MENSAGEM DE VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº 985/2025

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a substituição gradual de copos plásticos descartáveis nas dependências da Administração Pública do Município de Borebi/SP. Como de praxe, referido projeto, de iniciativa do Douto Poder Legislativo, chegou até o gabinete da chefia do Poder Executivo para sanção ou veto, como manda o devido processo legislativo.

Isso porque, é o que está previsto no Art. 41 da Lei Orgânica do Município de Borebi, restando estabelecido pelo legislador, que aprovado o Projeto de Lei, será ele enviado ao chefe do Poder Executivo que o sancionará ou, caso considere no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo, total ou parcialmente no prazo de 15 dias, a contar do recebimento.

Com base nas razões abaixo, cumpre-nos comunicar que o VETO PARCIAL do mencionado Projeto de Lei.

DAS RAZOES QUE LEVAM AO VETO PARCIAL

A lei Orgânica do Município de Borebi, em simetria com a Constituição da República, observadas as peculiaridades deste ente Federativo, estabelece que “[...] São poderes do município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.” (art. 3º).

Nesse passo, a conjugação da independência e harmonia entre os Poderes Municipais encontra-se delineada no texto da Lei Orgânica ao distribuir atribuições administrativas de controle e sanção, além das competências para encetar processo legislativo de interesse local.

Como órgão permanente para o exercício da soberania popular, compete à Câmara Municipal dispor sobre todas as matérias de competência do Município, cabendo-lhe apreciar todo e qualquer assunto que diga respeito aos interesses locais.

Entretanto, essa atribuição de competência deve ser lida com distribuições de atribuição ao Poder Executivo e outras ao Legislativo. Isso porque, sendo o prefeito o ordenador de despesas,

RECEBEMOS
EM 27 / 08 / 2025

Richard Rondina Quintino - RG 41.539.197-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

não há como o Poder Legislativo, por iniciativa própria, impor oneração adicional ao Município, sob pena de ferir os princípios da tripartição das funções essenciais do Poder.

Portanto, quanto ao Art. 1º da referida proposta legislativa, verifica-se que ao prever que “fica determinada a substituição gradual de copos plásticos descartáveis por copos biodegradáveis e compostáveis em todas dependências da administração pública municipal”, nota-se uma imputação obrigatória ao comportamento do Poder Executivo, cuja aplicação depende de aumento consubstancial nas despesas do Município.

Este Poder Executivo entende e reconhece a dotada relevância pública que a substituição das espécies de copos descartáveis possui para a preservação do meio ambiente e diminuição de resíduos sólidos. Porém, os copos biodegradáveis possuem preço substancialmente maior quando comparado ao dos copos descartáveis. Não havendo como verificar a disponibilidade de recursos para sua substituição, uma vez que não foi realizado levantamento de impacto financeiro.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº. 101 de 2000), que estabelece diretrizes financeiras a serem seguidas por todas as esferas da administração pública, estipula a obrigatoriedade de acompanhamento de “estimativa do impacto orçamentário-financeiro” para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete em aumento da despesa como a do Projeto de Lei ora objeto deste veto parcial.

Ademais, o veto parcial busca preservar o espírito do projeto encaminhado pelo douto Poder Legislativo, reafirmando o compromisso deste Poder Executivo com a preservação ambiental, comprometendo-se em regulamentar o disposto no referido projeto de lei, sem deixar de cumprir as determinações legais relacionadas a responsabilidade fiscal, protegendo a viabilidade financeira das políticas públicas.

Diante de todo exposto, manifesto-me pelo VETO PARCIAL do Projeto de Lei nº 985/2025, vetando o Art. 1º.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES

Prefeito de Borebi